



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 243 / 2011

Adiciona o Art. 3º e Parágrafo Único, que passam a ter as seguintes redações, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Em dias úteis, no período noturno, e aos sábados, domingos e feriados, desde que mantida livre a faixa mínima de 1,5 metros para os pedestres, os comerciantes poderão utilizar o espaço excedente do passeio público, nos corredores e locais a serem definidos pela Prefeitura.

Parágrafo único - O uso do passeio público pelos comerciantes, nos termos desta Lei, será permitido mediante autorização emitida pela Prefeitura, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, e pagamento de Taxa de Uso de Área Pública a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal.

S/S., 7 de dezembro de 2011.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

